

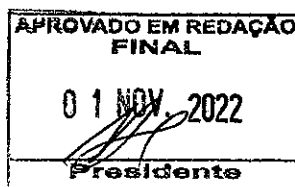
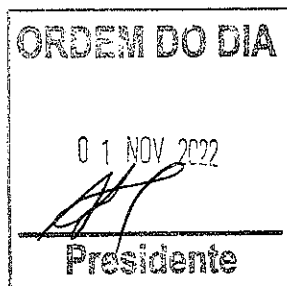


CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI N.º 0366/2022.**



*Institui o Prêmio Fortaleza no Controle
e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Prêmio Fortaleza no Controle, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O prêmio tem caráter institucional e destina-se a estimular, reconhecer, disseminar e premiar iniciativas, no âmbito do Poder Executivo municipal de Fortaleza, que contribuam para a melhoria da utilização dos mecanismos indispensáveis ao efetivo controle interno, à auditoria pública, à prevenção dos riscos, à integridade, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência.

Art. 3º O regulamento do Prêmio Fortaleza no Controle será aprovado anualmente por decreto do Chefe do Poder Executivo, que deverá definir a premiação e/ou o seu respectivo valor.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do Prêmio Fortaleza no Controle os trabalhos apresentados por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Fortaleza.

§ 1º Os órgãos e as entidades poderão inscrever até 1 (uma) prática para cada categoria do prêmio.

§ 2º Ficam impedidas de participar do concurso as práticas oriundas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza (CGM).



Art. 5º O Prêmio Fortaleza no Controle contemplará as seguintes categorias:

- I — controles internos, gestão de riscos e auditoria interna;
- II — transparência;
- III — ouvidoria;
- IV — integridade;
- V — corregedoria; e
- VI — controle no desempenho de gestão.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 6º Fica criada a Comissão Organizadora, composta por 5 (cinco) servidores em exercício na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), que será responsável pela condução do concurso.

Art. 7º Fica criada a Comissão Técnica, que será composta por 6 (seis) servidores em exercício na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), responsáveis por visitar os órgãos e as entidades cujas práticas forem selecionadas, para averiguar os aspectos mais significativos identificados pela Comissão Julgadora e os resultados alcançados, elaborando relatório que embasará a avaliação final da Comissão Julgadora.

Art. 8º Fica criada a Comissão Julgadora, composta por 6 (seis) integrantes, entre membros da sociedade brasileira com notório saber e atuação nas áreas pertinentes ao concurso, à qual caberá:

- I — apreciar, preliminarmente, os relatos habilitados, sob o aspecto material;
- II — selecionar os relatos mais bem avaliados, de acordo com os parâmetros e os critérios previstos no regulamento, que será aprovado anualmente, para verificação *in loco* pela Comissão Técnica;
- III — elaborar relatório final, após subsídios da Comissão Técnica, indicando os relatos a serem certificados.

Art. 9º Os membros das comissões serão designados através de portaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Coordenadoria das Comissões Técnicas

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 01 DE novembro DE 2022**

Presidente